

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrainer</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº e-1110/2022 - PGJ, DE 22.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniel Higa de Oliveira 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 15.9.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1109/2022/PGJ, DE 22.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Jose Antonio Alencar, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	24.10 a 2.11.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1111/2022/PGJ, DE 22.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniela Cristina Guiotti, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009- PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2018/2019	2	5 a 6.12.2022	GOZO	NÃO
2020/2021	9	7 a 15.12.2022	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1112/2022 - PGJ, DE 22.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 16.9.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1113/2022 - PGJ, DE 22.9.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 a 19.8.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4698/2022-PGJ, DE 21.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "F" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça para coadjuvar a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia nos inquéritos policiais já relatados e pendentes de manifestação ministerial em carga na referida Promotoria de Justiça, no período de 26.9 a 26.10.2022, conforme segue:

Felipe Almeida Marques
Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Juliana Nonato
Daniel Higa de Oliveira
João Meneghini Girelli
Radamés de Almeida Domingos
Paulo Henrique Mendonca de Freitas
Andre Luiz de Godoy Marques
Luciano Bordignon Conte

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MODALIDADE 30 TERMO 119 DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR UNIMED**

Processo: PGJ/10/1514/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, representada pelo seu Diretor Superintendente, **Maurício Simões Corrêa**.

Amparo legal: Alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses; aplicação do reajuste anual acordado entre partes; inclusão do Plano de Continuidade Demitidos e Aposentados; e adequação à LGPD.

Vigência: 1º.06.2022 a 1º.06.2023.

Data da assinatura: 1º de junho de 2022.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MODALIDADE 30 TERMO 120 DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR UNIMED

Processo: PGJ/10/1514/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, representada pelo seu Diretor Superintendente, **Maurício Simões Corrêa**.

Amparo legal: Alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses; aplicação do reajuste anual acordado entre partes; inclusão do Plano de Continuidade Demitidos e Aposentados; e adequação à LGPD.

Vigência: 1º.06.2022 a 1º.06.2023.

Data da assinatura: 1º de junho de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MODALIDADE 40 TERMO 392 DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR UNIMED

Processo: PGJ/10/1514/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, representada pelo seu Diretor Superintendente, **Maurício Simões Corrêa**.

Amparo legal: Alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses; aplicação do reajuste anual acordado entre partes; e adequação à LGPD.

Vigência: 1º.06.2022 a 1º.06.2023.

Data da assinatura: 1º de junho de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, representada por **Suleiman Antar Suleiman Mohammed**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	Elástico de borracha natural, látex puro, 3mm de espessura no mínimo, caixa com 25g. Marcas de referência: Mamuth, Mercur, Goodie e Red Bor. Marca: Goodie.	Unidade	300	1,58
12	Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER tamanho 16,93mm x 44,45mm, com 10 folhas por envelope, 60 etiquetas por folha, envelope com 600 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Tilibra. Marca: Maxprint.	Unidade	50	9,24



13	Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER tamanho 33,9 mm x 101,6 mm, com 10 folhas por envelope, 14 etiquetas por folha, envelope com 140 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Tilibra. Marca: Maxprint.	Unidade	1000	9,24
14	Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER, tamanho 50,8x101,6 mm, sendo 10 etiquetas por folhas, com 25 folhas por envelope. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Tilibra. Marca: Maxprint.	Unidade	200	14,36
20	Fita crepe, composta de papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, medindo aproximadamente 19mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 48m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adere.	Unidade	100	4,79

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 17 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, representada por **Alessandra de Angelo Mendonça**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
6	Espiral plástico, 12mm, cor preta, medindo 33cm de comprimento no mínimo, pacote com 100 peças. Marca: Lassane.	Unidade	1.000	0,29
7	Espiral plástico, 29mm, cor preta, medindo 33 cm de comprimento no mínimo. Marca: Lassane.	Unidade	1.000	0,39
9	Espiral plástico, 50mm, cor preta, medindo 33cm de comprimento no mínimo. Marca: Lassane.	Unidade	100	2,49

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 16 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **MAXIRAFIA INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**, representada por **Allan Marchese**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
16	Filme Stretch, 25 micras 500mm, rolo de 200 metros. Marca: Marca Própria.	Unidade	500	39,89

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 16 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **TEIXEIRA & RAMOS LTDA**, representada por **Lucilene Teixeira**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
4	Envelope saco, papel kraft ouro, nº 34, medindo 340x240mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 500 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scity e Foroni. Marca: Foroni.	Unidade	80.000	0,24
5	Envelope saco, papel kraft ouro, nº 41, medindo 310x410mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 250 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scity e Foroni. Marca: Foroni.	Unidade	1.250	0,52
24	Lápis grafite preto n. 02, maciço, caixa com 144 unidades. Marcas de referência: Bic, Faber Castell, HB, Tris ou Cis. Marca: HB.	Unidade	3.000	0,38
25	Livro ata, capa em papelão 1000g/m², folhas internas em papel branco, apergaminhado, 56g/m², 100 folhas numeradas e pautadas, medidas mínimas: 220 x 320mm. Marca: São Domingos, Tilibra, Foroni. Marca: São Domingos.	Unidade	600	10,89

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 16 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **CGF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por **Cirene Carvalho Lima de Sá**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
11	Etiqueta para impressora Brother QL-650 TD, modelo DK 1201, medindo 29 mm x 90,3 mm, com suporte, rolo com 400 etiquetas. Marca: Brother.	Unidade	300	59,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 19 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA**, representada por **Márcia Lima Bem**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Corretivo líquido à base de água e pigmentos brancos, não tóxico, composição básica: resina, água, plastificantes e pigmentos não tóxicos; frasco com, no mínimo, 18ml. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Acrilex. Marca: Bic.	Unidade	200	2,16

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 21 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **MARCOS AURELIO COLLAÇO**, representada por **Marcos Aurelio Collaço**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
21	Grampeador em metal, base plástica ou emborrachada, para grampo 26/6, medindo aproximadamente, 14cm de comprimento x 4,5cm de altura x 4,0cm de largura (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), cor preta. Marca de referência: Cis, Maped, Tilibra, Rapid ou Maxprint. Marca: Maxprint.	Unidade	500	24,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 19 de setembro 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA**, representada por **Dalcimar Antonio Ramos**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
10	Estilete com corpo em material plástico, medindo aproximadamente 13cm (admitindo-se variação de 3cm para mais ou para menos), com lâmina estreita medindo 1,00cm de largura x 8,5cm comprimento, afiada e removível. Marca: Master.	Unidade	300	1,44
15	Extrator de grampos, tipo espátula, em aço inox, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marca: Cavia.	Unidade	400	1,44

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 16 de setembro 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SOUZA ALVES & CIA LTDA**, representada por **Diogo de Souza Alves**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3	Envelope saco, papel kraft ouro, nº 28, medindo 200x280mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 250 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scrity e Foroni. Marca: Foroni.	Unidade	25.000	0,20
8	Espiral plástico, 33mm, cor preta, medindo 33cm de comprimento no mínimo. Marca: USA.	Unidade	100	1,14

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 19 de setembro 2022.


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005729-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, representada por **Edvan Paiva de Souza**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
19	Fita adesiva, invisível, composta de filme de acetato e adesivo acrílico, com aproximadamente 12mm (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 33m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Eurocel.	Unidade	500	16,50

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 19 de setembro 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 42/2022.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2022.00008972-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande – MS.

Objeto: Acompanhar os estudos para regulamentar os artigos 31, 64 e 65 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações, com o objetivo de estabelecer critérios, parâmetros e diretrizes para proteção e preservação do patrimônio cultural deste Município, no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC.

Campo Grande, 21 de Setembro de 2022.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00009432-7****PORTARIA 0016/2022/32PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a referida legislação, em seu art. 2º dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e o § 1º propugna que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 32ª Promotoria de Justiça artigo 10, I, “i”, da Resolução 018/2010, com sua redação alterada pela Resolução 004/20013-CPJ, de 9.07.2013, a fiscalização dos serviços de saúde, nos termos da Lei 8.080/90, de 19.09.90, mediante requisições de todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde apresentou o Projeto Regula Campo Grande às Promotoras de Justiça da Saúde Pública, Dra. Daniela Cristina Guiotti e Dra. Daniella Costa da Silva, durante reunião realizada na SESAU no dia 12 de setembro de 2022, às 14 horas;

CONSIDERANDO que há necessidade desta Especializada acompanhar a efetiva operacionalização do Programa Regula Campo Grande, como vistas a aprimorar a assistência prestada aos usuários do SUS da capital;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

OBJETO: Acompanhar a implementação do Projeto Regula Campo Grande pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Carlos Alberto Arguelho, Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre-se e autue-se o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;



II) Expeça-se ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (instruído com cópia da Portaria de Instauração), solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

Informe em que consiste o Programa Regula Campo Grande e qual o prazo para sua implementação na Rede Municipal de Saúde, encaminhando-se cópia do projeto e do ato administrativo que o implementou e regulamentou; Preste outros esclarecimentos e apresente demais documentos que julgar necessários.

III) Vinda resposta, junte-a imediatamente aos autos;

IV) Certifique-se o decurso do prazo caso não venha resposta respectiva, reiterando-se o expediente;

V) Após, retorne os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2022.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00009428-2

PORTARIA 0017/2022/32PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Resolução 018/2010, com sua redação alterada pela Resolução 004/20013-CPJ, de 9.07.2013, no art. 4º, I, “e” que atribui à 32.ª Promotoria de Justiça de Campo Grande “*proceder ao levantamento e à fiscalização dos profissionais, dos plantões médicos, dos equipamentos e materiais das entidades públicas e privadas de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;*

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autoriza a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução supracitada, aduz em seu art. 3º, IV que “*os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual, nos seguintes casos: [...] V - fiscalização e acompanhamento do cumprimento de acordos ou termos de ajustamento de conduta homologados em autos de ação judicial*”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo será instaurado como instrumento adequado para acompanhar a desenvoltura do Projeto de implantação/implementação do Hospital “Vó Honória Martins Pereira” pela Secretaria Municipal de Saúde.

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Promotoria de Justiça da Saúde Pública;

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Acompanhar a implantação/implementação do Hospital “Vó Honória Martins Pereira” pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Carlos Alberto Arguelho, Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:



I) Registre-se e autue-se o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Expeça-se ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (instruído com cópia da Portaria de Instauração), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

Encaminhe o cronograma da obra/reforma do Hospital Vó Honória Pereira Martins; 2) informe se há previsão para inauguração e início do funcionamento da unidade? 3) Qual será o destino dado à Unidade? 4) Foi elaborado algum plano para a utilização definitiva da Unidade? 5) Encaminhar cópia do termo, convênio ou avença celebrada para a viabilizar a gestão; 6) na hipótese de a gestão deste Hospital pertencer ao Município de Campo Grande, explique como será o cofinanciamento da unidade? Será Bipartite (Estado e Município) ou tripartite (União, Estado e Município)? 7) O Município recebeu algum incentivo do governo federal para execução de obras/reformas do Hospital? Caso positivo, apresentar a Portaria de Habilitação e o valor recebido para tanto; 8) qual será o perfil da Unidade? Vai funcionar como Hospital Geral? A unidade vai funcionar com atendimento de urgência e emergência de portas abertas? Vai receber pacientes por meio de regulação com emergência de porta fechada? Vai servir para a internação de pacientes como leitos de retaguarda? 9) Quais os aparelhos e materiais irão guarnecer o Hospital? 10) Quantos leitos de UTI e leitos clínicos serão ou foram construídos e de que forma serão feitas as ocupações? 11) Encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa que irá realizar a execução/reforma das obras do Hospital, bem como planilha contendo, de forma discriminada, o total de gastos com a reforma do hospital, especificamente a origem da verba pública despendida.

Preste outros esclarecimentos e apresente demais documentos que julgar necessários referentes ao referido projeto.

III) Vinda resposta, junte-a imediatamente aos autos;

IV) Certifique-se o decurso do prazo caso não venha resposta respectiva, reiterando-se o expediente por meio de Ofício Requisatório;

V) Após, retorne os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2022.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 0033/2022/34PJ/CGR

Inquéritos Civis nº 06.2020.00000070-8 e 06.2020.00000069-6

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à reparação do dano ambiental, nos autos do Inquéritos Civis nº 06.2020.00000070-8 e 06.2020.00000069-6, que estará à disposição de quem possa interessar no endereço da promotoria acima descrito, bem como os procedimentos poderão ser acessados integralmente via internet, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS.

COMPROMISSÁRIO: RAFAEL FREINER, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 762034 SSP/MS e CPF 767.556.731-53. (Advogados: Frederico Luiz Gonçalves, OAB/MS 12.349-B, e Lucas Tabacchi Pires Côrrea, OAB/MS n. 16.961)

TÍTULO II – DESCRIÇÃO DAS PROPRIEDADES

PROPRIEDADE I : lote urbano NS 7, lote 08 G40 (Chácara 8, Quadra 40), nesta cidade, sob inscrição mobiliária nº 23550100088, matrícula imobiliária n. 159.147, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

PROPRIEDADE II : lote urbano Estrada NS7, lote 06 G 40 (Chácara 6, Quadra 40) sob inscrição mobiliária nº 23550100061, matrícula imobiliária n. 159.146, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

Campo Grande, 20 de setembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****CHAPADÃO DO SUL****EDITAL N° 0015/2022/2ªPJCS – RETIFICAÇÃO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a retificação do objeto deste Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n° 06.2022.00000061-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Helena Jorge Salomão Nery, Jefferson Jorge Salomão

Assunto: “Apurar desmatamento de 19,95 hectares em área de Reserva Legal proposta na Fazenda São Felício II, em Chapadão do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 329/21/NUGEO e Laudo Técnico 283/22/NUGEO.”

Chapadão do Sul, 21 de setembro de 2022.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça em substituição legal

COXIM**RECOMENDAÇÃO N.º 0004/2022/01PJ/CXM**

Nº SAJ/MP: 06.2021.00000455-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul) e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”;

CONSIDERANDO que “em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito”;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.



sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público²”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do (s) ato (s) ilegal (is) praticado (s);

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam”³;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independentemente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os administradores públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público e político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, senão também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que na prática de saques “em espécie” os valores podem confundir-se com verbas de outra origem, tornando difícil, senão impossível saber se foram aplicados nas respectivas finalidades, além de dificultar a responsabilização cível, administrativa e penal de agentes públicos e facilitar a apropriação/desvio dos valores;

CONSIDERANDO que, atualmente, para os convênios e contratos de repasse, regidos pelo Decreto n. 6.170/07, e para os fundos e programas tratados no Decreto n. 7.507/2011, além da manutenção dos recursos em contas específicas, exige-se que os pagamentos sejam realizados mediante transferência diretamente para a conta da empresa ou pessoa física contratada, devidamente identificada, impedindo a realização de saques na “boca do caixa” ou transferência para outra conta pública, sendo proibido o uso de cheques;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), as pessoas jurídicas passaram a ter um dever de agir proativo no combate à corrupção, uma vez que podem ser responsabilizadas objetivamente nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos praticados por seus funcionários contra a Administração Pública, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal de seus diretores ou responsáveis legais;

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2.ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

³ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787.



CONSIDERANDO que o Decreto nº. 6.170/2007 dispõe, em seu art. 10, que “*as transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização*”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, do Decreto 7.507/2011, preceitua que os recursos transferidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis as quais faz alusão em seu art. 1º “*serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais*”;

CONSIDERANDO que o art. 2º do referido Decreto determina que (...) § 1º A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. §2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas. § 3º *Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, a cada exercício financeiro.* §4º *O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § 3º, não poderá ultrapassar o limite de um por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º do Decreto nº. 6.170/2007 estabelece que “o agente que der causa ao descumprimento do disposto neste Decreto será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.”;

CONSIDERANDO que todos aqueles que de algum modo contratam com a Administração Pública, a exemplo de bancos que contratam abertura de contas, submetem-se às determinações do Tribunal de Contas competente, produzindo as suas Resoluções, em relação a estes, efeitos externos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 expressa, em seu artigo 10, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, incluindo o ato de liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, conforme preceitua o inciso XI do mencionado dispositivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 1º da Lei nº 9.613/98 tipifica o delito de lavagem de valores, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade de configuração do crime de lavagem, mediante o dolo eventual, com apoio na “teoria da cegueira deliberada”, em que o agente finge não perceber determinada situação de ilicitude para alcançar a vantagem pretendida;

CONSIDERANDO que toda a legislação mencionada determina: a manutenção dos recursos federais em conta específica; a retirada da verba exclusivamente para a realização de pagamentos, ao prestador/fornecedor, e para aplicação financeira; a identificação do destinatário desses valores, inclusive nas operações excepcionais; a realização de pagamento apenas sob a forma de transferência eletrônica via crédito na conta bancária do destinatário (vedados os cheques e saques contra recibo);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Coxim-MS, Dr. Edilson Magro, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para sua responsabilização, notadamente o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, que:

a) Adote medidas para que todos os pagamentos com recursos públicos sejam feitos mediante uso do sistema financeiro brasileiro;



b) Edite decreto municipal e regulamente os saques de verba pública “em espécie”, de acordo com os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011;

c) Impeça qualquer operação de débito a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 7.507/2011 e 6.170/07 sem que haja a identificação do destinatário pelo CPF/CNPJ e conta corrente – essa identificação ocorrerá mesmo nas situações excepcionais referidas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/07, no art. 64, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, e § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e nos arts. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011;

d) Apresente, quando requisitado pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, as informações bancárias de contas de titularidade do Município de Coxim, haja vista que as operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, estando essas operações submetidas aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, consoante jurisprudência consolidada do STF e STJ;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Coxim-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decorrido o prazo de dez dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Coxim-MS, 15 de setembro de 2022

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES
Promotor de Justiça em Substituição Legal

RECOMENDAÇÃO N.º 0005/2022/01PJ/CXM

Nº SAJ/MP: 06.2021.00000455-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul) e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”;

CONSIDERANDO que “em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito⁴”;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público⁵”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do (s) ato (s) ilegal (is) praticado (s);

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam⁶”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independentemente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os administradores públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público e político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, senão também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que na prática de saques “em espécie” os valores podem confundir-se com verbas de outra origem, tornando difícil, senão impossível saber se foram aplicados nas respectivas finalidades, além de dificultar a responsabilização cível, administrativa e penal de agentes públicos e facilitar a apropriação/desvio dos valores;

⁴ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.

⁵ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2.ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁶ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787.



CONSIDERANDO que, atualmente, para os convênios e contratos de repasse, regidos pelo Decreto n. 6.170/07, e para os fundos e programas tratados no Decreto n. 7.507/2011, além da manutenção dos recursos em contas específicas, exige-se que os pagamentos sejam realizados mediante transferência diretamente para a conta da empresa ou pessoa física contratada, devidamente identificada, impedindo a realização de saques na “boca do caixa” ou transferência para outra conta pública, sendo proibido o uso de cheques;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), as pessoas jurídicas passaram a ter um dever de agir proativo no combate à corrupção, uma vez que podem ser responsabilizadas objetivamente nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos praticados por seus funcionários contra a Administração Pública, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal de seus diretores ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 6.170/2007 dispõe, em seu art. 10, que *“as transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização”*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, do Decreto 7.507/2011, preceitua que os recursos transferidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis as quais faz alusão em seu art. 1º *“serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais”*;

CONSIDERANDO que o art. 2º do referido Decreto determina que (...) § 1º A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. §2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas. § 3º *Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, a cada exercício financeiro.* §4º *O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § 3º, não poderá ultrapassar o limite de um por cento do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.”*;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º do Decreto nº. 6.170/2007 estabelece que *“o agente que der causa ao descumprimento do disposto neste Decreto será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.”*;

CONSIDERANDO que todos aqueles que de algum modo contratam com a Administração Pública, a exemplo de bancos que contratam abertura de contas, submetem-se às determinações do Tribunal de Contas competente, produzindo as suas Resoluções, em relação a estes, efeitos externos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 expressa, em seu artigo 10, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, incluindo o ato de liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, conforme preceitua o inciso XI do mencionado dispositivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 1º da Lei nº 9.613/98 tipifica o delito de lavagem de valores, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade de configuração do crime de lavagem, mediante o dolo eventual, com apoio na “teoria da cegueira deliberada”, em que o agente finge não perceber determinada situação de ilicitude para alcançar a vantagem pretendida;

CONSIDERANDO que toda a legislação mencionada determina: a manutenção dos recursos federais em conta específica; a retirada da verba exclusivamente para a realização de pagamentos, ao prestador/fornecedor, e para aplicação financeira; a identificação do destinatário desses valores, inclusive nas operações excepcionais; a realização de pagamento apenas sob a forma de transferência eletrônica via crédito na conta bancária do destinatário (vedados os cheques e saques contra recibo);



CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Alcinópolis-MS, Dalmy Crisóstomo da Silva, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para sua responsabilização, notadamente o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, que:

- a) Adote medidas para que todos os pagamentos com recursos públicos sejam feitos mediante uso do sistema financeiro brasileiro;
- b) Edite decreto municipal e regulamente os saques de verba pública “em espécie”, de acordo com os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011;
- c) Impeça qualquer operação de débito a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 7.507/2011 e 6.170/07 sem que haja a identificação do destinatário pelo CPF/CNPJ e conta corrente – essa identificação ocorrerá mesmo nas situações excepcionais referidas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/07, no art. 64, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, e § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e nos arts. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011;
- d) Apresente, quando requisitado pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, as informações bancárias de contas de titularidade do Município de Alcinópolis, haja vista que as operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, estando essas operações submetidas aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, consoante jurisprudência consolidada do STF e STJ;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decorrido o prazo de dez dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Coxim-MS, 15 de setembro de 2022

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES
Promotor de Justiça em Substituição Legal



DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0042/2022/PJ/DPS.**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 09.2022.00009283-0.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2022.00009283-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Conselho da Comunidade de Deodápolis/MS e Conselho Comunitário de Segurança de Deodápolis/MS.

Objeto: Acompanhar o funcionamento do Conselho da Comunidade de Deodápolis/MS e do Conselho Comunitário de Segurança de Deodápolis/MS no biênio 2022/2023.

Deodápolis/MS, 21 de setembro de 2022.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0043/2022/PJ/DPS.**Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil Nº 09.2022.00009281-8.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00009281-8, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS.

Objeto: Acompanhar a conclusão de inquéritos policiais e outros procedimentos instaurados pela Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS que tramitam há mais de três anos, notadamente aqueles que versam sobre os denominados CVLI (Crimes Violentos Letais e Intencionais).

Deodápolis/MS, 21 de setembro de 2022.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

MIRANDA

EDITAL Nº 012/2022

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000238-0, cujos autos podem ser integralmente acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil n.º 06.2022.00000238-0,

Requerente: Ministério Público Estadual.

Investigado: Município de Miranda

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo e/ou tráfico de influência na contratação de Neusa Lopes Duarte, Fernanda Duarte Medeiros, Euzita Ferreira dos Santos e Zulmira Vera Canale pelo Município de Miranda.

Miranda/MS, 21/09/2022

TALITA ZOCOLARO PAPA MURITIBA
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 018/2022**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000955-1 abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2022.00000955-1

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Investigados: Homero Pires Diacópulos

Assunto: Apurar desmatamento de 8,62 hectares em área remanescente de vegetação nativa e área de Reserva Legal, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Aporã, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 328/22NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Miranda/MS, 21 de setembro de 2022.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 019/2022

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00000366-4, firmado em prol do meio ambiente, na data de 29.08.2022, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, n. 935, Centro, nesta cidade, tendo como compromissário Anízio Cezar de Emilio, inscrito no CPF n.465.101.331-72, RG nº 485.582, residente e domiciliado à Rua Brilhante, nº 1988, Vila Bandeirante, em Campo Grande - MS.

Objeto do TAC: O compromissário compromete-se a fazer o pagamento de indenização ambiental em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Miranda.

Miranda/MS, 22 de setembro de 2022.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça